



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 256/2022

Uberlândia, 19 de dezembro de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: QUEIROZ DE QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 18.921.498/0001-90		
Endereço: AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR, 261		Bairro: Nossa Senhora Do Carmo		
Município: FRUTAL/MG	UF: MG	CEP: 38.202-160		
Telefone: (34)99670-0060	E-mail: rosimeire@asfambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA PLANALTO II - MAT. 67.811, 68.160 E 68.977		Área Total (ha): 11,3400		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): FAZENDA PLANALTO II - MAT. 67.811, 68.160 E 68.977		Município/UF: Frutal, MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-70BD.5BAB.2738.400E.9777.0D89.2FF2.212B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	42	Árvores		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
	00	árvores		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	

		(quando couber)	
Cerrado	Cerrado		0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14 de outubro 2022

Data da vistoria: 19 de dezembro 2022

Data de emissão do parecer técnico: 19 de dezembro de 2022.

2. OBJETIVO

Analisar o processo para intervenção ambiental - (Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI processo 2100.01.0046452/2022-15, tendo como finalidade o corte de 42 árvores isoladas em 11,3400 hectares na FAZENDA PLANALTO II - MAT. 67.811, 68.160 E 68.977, tendo como requerente e proprietário do imóvel a empresa QUEIROZ DE QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 18.921.498/0001-90.

Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG, datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensado a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o requerido pelo proprietário do imóvel a empresa QUEIROZ DE QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 18.921.498/0001-90.

Em análise aos dados informados no requerimento e documentos apresentados, o processo seguiria os parâmetros do decreto acima mencionado, sendo que a quantidade de árvores requeridas não ultrapassariam as 15/und/ha, permanecendo o quantitativo requerido com uma média de 3,7 unidades de árvores/ha.

Sendo que no procedimento simplificado o proprietário não estaria autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

ANÁLISE POR IMAGENS DE SATÉLITE

A área requerida pelo interessado representa 11,34 ha, sendo a totalidade da área do imóvel em questão, tendo sido requerido a supressão de 42 árvores nativas vivas e isoladas existentes na área, conforme imagem e tabela abaixo:

Imagem área do imóvel em setembro de 2021 - <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>



Imagem área do imóvel setembro de 2021 - Programa QGIS (Evidenciando a presença das 42 árvores solicitadas no requerimento - planilha excell)



N. árvores	Nome comum	Nome científico
16	Angico do cerrado	Anadenanthera peregrina
13	Lixeira	Curatella americana
13	Sucupira-branca	Pterodon emarginatus

As duas imagens acima evidenciam o limite da propriedade FAZENDA PLANALTO II - MAT. 67.811, 68.160 E 68.977, e a presença de árvores nativas vivas e isoladas requerida pelo interessado, no entanto a imagem é de setembro de 2021, quando as referidas árvores ainda se encontravam no imóvel.

No entanto, analisando imagens atualizadas no site do Polícia Federal (<https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>) pode ser verificado que parte da área já havia sido suprimida ainda em outubro de 2021, e se encontra com nova cultura em novembro de 2022, conforme imagem anexada abaixo.

Imagem área do imóvel em outubro de 2021 - <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>.



Imagem área do imóvel em novembro de 2022 - <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa> .



Pode ser observado que parte das árvores existentes no imóvel, já haviam sido suprimidas na data de formalização do processo SEI 2100.01.0046452/2022-15 (14/10/2022), ainda constatando a implantação de uma nova cultura agrícola e mecanização da área.

Considerando que a autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida anteriormente ao processo de supressão e não após a supressão, devendo o interessado aguardar a publicação do ato autorizativo para posteriormente realizar a supressão requerida.

Diante do ocorrido, não se pode afirmar que os indivíduos citados na lista de supressão realmente são os que haviam na área, devido a ausência dos mesmos há 14 meses, ainda fica a dúvida quanto ao fragmento remanescente se o mesmo não possui algum tipo de restrição, uma vez que não foi suprimido juntamente com o restante da área. Vale ressaltar que o imóvel é composto por 03 matrículas (MAT. 67.811, 68.160 E 68.977).

Dúvidas estas que deverão ser sanadas em vistoria de campo, no referido imóvel, juntamente com a respectiva documentação.

Em conclusão ao processo o mesmo deverá ser encaminhado para a Fiscalização da SEMAD.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim () Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim () Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: 2022 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente 1401217294651.

Taxa florestal: 2022 (lenha: 2901217295346 / Taxa madeira: 2901217295672).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento do corte e o aproveitamento de 42 árvores isoladas nativas vivas procedimento (simplificado) em uma área de 11,3400 ha, localizada na propriedade FAZENDA PLANALTO II - MAT. 67.811, 68.160 E 68.977.

Foi constatado que parte da área já havia sido suprimida anteriormente a data de formalização do processo, devendo o mesmo ser redirecionado ao setor de fiscalização da SEMAD.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: LEANDRO GERVASIO DE OLIVEIRA
MASP: 1147117-4



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gervásio de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 21/12/2022, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58006949** e o código CRC **E137B86D**.